



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Cláudia – MT, 04 de março de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Senhor Presidente,

Temos pelo presente a honra de cumprimentá-lo e no ensejo, encaminhar solicitação para que se faça a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Esta lei ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em que todas as instituições tiveram que se adequar. Inclusive, ainda no ano de 2022, a Câmara Municipal tomou as devidas providências e promoveu as adequações necessárias.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países), e, ao mesmo tempo, protege os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).

Como é de conhecimento, a Câmara Municipal atua como controladora de dados pessoais de cerca de dezenas de pessoas, sendo esses; servidores, vereadores, cidadãos e usuários dos serviços do Poder Legislativo, que se relacionaram com este Poder Público de alguma forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Com a Lei em vigor, as pessoas referidas poderão solicitar, a qualquer momento:

- a) Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) Acesso aos seus dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Legislação;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas, e comunicação sobre o uso de decisões automatizadas sempre que solicitado.

Como dito acima, a Câmara Municipal já promoveu as adequações, tendo uma servidora responsável – encarregado.

A Lei visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos.

A Câmara Municipal possui diversos cadastros em sua base, de fornecedores, de servidores públicos ou munícipes, e sua gestão interna com dados pessoais de várias pessoas de forma direta e indireta. Precisa-se aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares.

A servidora encarregada consegue fazer suas atividades relativas à proteção de dados, contudo, de forma limitada, dentro dos seus conhecimentos e possibilidade. Logo, a contratação de uma empresa especializada, traz melhoramento, treinamento, cumprimento correto da legislação, além de afastar as possibilidades de descumprimento legal, ou até mesmo aplicação de sanções.

Nesse sentido, e diante da necessidade a contratação de empresa especializada, para atender a demanda da Câmara, é a melhor medida que se impõe.

Além do mais, este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

Diante da necessidade, a Diretoria realizou uma ampla pesquisa de mercado, visando identificar empresas e quais os valores praticados em mercado, conforme orçamentos anexos.

Sendo assim, ressaltamos que, em razão dos valores encontrados, a contratação se encaixa no permissivo estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, cabível a contratação direta, através de Dispensa de Licitação.

Trazemos junto deste, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que visam dar condições para a contratação, se for o caso.

Por essas razões, faz necessária a instauração do competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A partir da vigência da LGPD, nasceu a necessidade os órgãos públicos respeitarem a norma, principalmente quanto à proteção dos dados individuais dos bancos de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países), e, ao mesmo tempo, protege os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).

Como é de conhecimento, a Câmara Municipal atua como controladora de dados pessoais de cerca de dezenas de pessoas, sendo esses; servidores, vereadores, cidadãos e usuários dos serviços do Poder Legislativo, que se relacionaram com este Poder Público de alguma forma.

A Lei visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos.

A Câmara Municipal possui diversos cadastros em sua base, de fornecedores, de servidores públicos ou munícipes, e sua gestão interna com dados pessoais de várias pessoas de forma direta e indireta. Precisa-se aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares.

A servidora encarregada consegue fazer suas atividades relativas à proteção de dados, contudo, de forma limitada, dentro dos seus conhecimentos e possibilidade. Logo, a contratação de uma empresa especializada, traz melhoramento, treinamento, cumprimento correto da legislação, além de afastar as possibilidades de descumprimento legal, ou até mesmo aplicação de sanções.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Visando dar amplas condições aos servidores e o mais amplo e correto cumprimento nas determinações legais que são trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, a contratação se mostrou necessária.

5. DESCRIÇÃO ITENS DA REQUISIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Mentoria e Suporte mensal ao encarregado e consultoria de até 08 (oito) horas de atendimento online em formato de videoconferência.	Mês	12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00

6. ESPECIFICAÇÕES:

Todos os serviços deverão ser de qualidade, que possa garantir o bom desempenho nas suas funções, finalidades.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação de empresa especializada.

Destaca-se que nesse tipo de contratação não é necessário a realização de projeto específico para os itens que serão contratados.

Por se tratar de contratação de itens comuns, não há muitas opções de mercado diferenciadas para essa finalidade.

Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de contratação do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Após pesquisa de preços realizada, com cotações junto a fornecedores locais e regionais, obtivemos o custo médio estimado total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objeto deste estudo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, face as justificativas já apresentadas.

O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos em instrumento contratual.

Caso todos os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto (ato formal do recebimento definitivo), considerando-se aceita as notas fiscais.

O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo e verificação.

10. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

O objeto licitado deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a expedição da requisição/ordem de fornecimento.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não há que se falar em parcelamento, devido tratar-se de um único item.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela entidade previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Devido à natureza da contratação, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Declaramos ser viável esta aquisição com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

Cláudia - MT, em 04 de março de 2024.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

ANEXAR ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: • GABINETE DO PRESIDENTE	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Lei nº 8.666/93. ^[L] ^[SEP] <input type="checkbox"/> Concorrência - Lei nº 14.133/2021. ^[L] ^[SEP] <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial - Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial - Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021.	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item ^[L] ^[SEP] <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote ^[L] ^[SEP] <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço ^[L] ^[SEP] <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico <input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico <input type="checkbox"/> Não se enquadra. ^[L] ^[SEP]

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
(x) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(x) Resolução nº 199/2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo.
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Esta lei ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em que todas as instituições tiveram que se adequar. Inclusive, ainda no ano de 2022, a Câmara Municipal tomou as devidas providências e promoveu as adequações necessárias.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países), e, ao mesmo tempo, protege os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).

Como é de conhecimento, a Câmara Municipal atua como controladora de dados pessoais de cerca de dezenas de pessoas, sendo esses; servidores, vereadores, cidadãos e usuários dos serviços do Poder Legislativo, que se relacionaram com este Poder Público de alguma forma.

Com a Lei em vigor, as pessoas referidas poderão solicitar, a qualquer momento:

- a) Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) Acesso aos seus dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Legislação;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas, e comunicação sobre o uso de decisões automatizadas sempre que solicitado.

A Câmara Municipal já promoveu as adequações, tendo uma servidora responsável – encarregado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

A Lei visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos.

A Câmara Municipal possui diversos cadastros em sua base, de fornecedores, de servidores públicos ou munícipes, e sua gestão interna com dados pessoais de várias pessoas de forma direta e indireta. Precisa-se aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares.

A servidora encarregada consegue fazer suas atividades relativas à proteção de dados, contudo, de forma limitada, dentro dos seus conhecimentos e possibilidade. Logo, a contratação de uma empresa especializada, traz melhoramento, treinamento, cumprimento correto da legislação, além de afastar as possibilidades de descumprimento legal, ou até mesmo aplicação de sanções.

Nesse sentido, e diante da necessidade a contratação de empresa especializada, para atender a demanda da Câmara, é a melhor medida que se impõe.

Além do mais, este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Mentoria e Suporte mensal ao encarregado e consultoria de até 08 (oito) horas de atendimento online em formato de videoconferência.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. DO VALOR E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Câmara Municipal de Cláudia – MT será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme valores unitários e global indicado no item 6, deste Termo.

7.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

7.1.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega dos produtos/serviços solicitados, em parcelas mensais, desde que emitida a Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal.

7.1.3. A Câmara Municipal informa que as despesas com a contratação correrão conforme abaixo informado:

01.031.0001.2001.-3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da expedição da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS SANCOES/PENALIDADES:

11.1. Conforme disposto na Minuta de Contrato.

12. DAS DISPOSICOES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Cláudia – MT, 04 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS Agente de Contratação	ELOI MUCK Diretor Administrativo
--	--

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PRESIDENTE**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Considerando entender ser de interesse público a presente contratação;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar, o balizamento de preços e o Termo de Referência, elaborados pela Diretoria Administrativa, DETERMINO a abertura de processo de licitação para promover a contratação apresentada no objeto acima.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, em sendo possível a instauração por meio de processo de dispensa de licitação, bem como para que seja verificado a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Legislativo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida aquisição, além de que, solicitamos que seja consultado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, 07 de março de 2024.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

COMUNICADO INTERNO

De: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Assunto: **Saldo em Dotação Orçamentária**

Prezado Senhor,

Em decorrência da autorização do Senhor Presidente para abertura de Processo Administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.** Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláudia - MT, 08 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT

Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

01.031.0001.2001.-3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláudia - MT, 11 de março de 2024.

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Senhor Assessor,

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Legislativo promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, através de dispensa de licitação com fundamento no art. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos parecer sobre a legalidade da modalidade utilizada.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de dispensa de licitação.

Cláudia – MT, 13 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 1242000-0 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 032.253.511-56, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 1405, Centro, na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº, estabelecida na, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº., portador da Cédula de Identidade nº., com endereço, Bairro, na cidade de, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e na Resolução nº 199/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Mentoria e Suporte mensal ao encarregado e consultoria de até 08 (oito) horas de atendimento online em formato de videoconferência.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no no dia de de, pagina, nº e no, no dia de de, Pagina nº

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa detentora do contrato deverá executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos serviços, a importância aproximada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a execução dos serviços, sendo em parcelas mensais, fixas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 7.2.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.3.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 7.4.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.5.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.6.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação;
- 7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;
- 7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.
- 8.3.** Fornecimento dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de fornecimento.
- 8.4.** Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.5.** Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos serviços não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
- 8.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- 8.10.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.11.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.12.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.14.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.16.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.17.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.18.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 9.1.** Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- a).** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b).** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c).** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos serviços;
 - d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
 - e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).** Advertência;
- b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
- d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0001.2001.-3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº de, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, e a proposta da contratada.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, _____ de _____ de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

<hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:
------------------------	------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Do: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **GABINETE DO PRESIDENTE**

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada ao processo de dispensa cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Informamos que foi solicitado Parecer Contábil, onde foi emitido afirmando saldo de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas oriunda da aquisição.

Da mesma forma, foi consultado a Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, bem como, análise de minuta de contrato disponibilizada, sendo proferido parecer favorável.

Importante mencionar que, conforme balizamento de preços, verifica-se que o valor a ser dispendido, conforme propostas apresentadas, a estimativa de preços encontra-se dentro do valor para aquisição por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, pois é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no **valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).**

Pelos valores apresentados e constantes no presente processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT,** apresenta o menor preço, conforme detalhado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Mentoria e Suporte mensal ao encarregado e consultoria de até 08 (oito) horas de atendimento online em formato de videoconferência.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Diante do acima disposto, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cláudia – MT, 14 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Do: **GABINETE DO PRESIDENTE**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

AUTORIZO a abertura do competente Processo para regularização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de contratação da empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT.**

Cláudia - MT, 15 de março de 2024.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARA:

J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT

Prezado Senhor,

Venho através do presente, e, considerando a formalização de processo de Dispensa de Licitação 001/2024, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

- - Cópia do cartão CNPJ;
- - Cópia do contrato social da empresa;
- - Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- - Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- - Certidão Negativa de FGTS;
- - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Desde já, agradecemos sua atenção.

Cláudia – MT, 15 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DA EMPRESA

A agente de contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria nº 005/2023, faz a juntada, no presente processo, das cópias dos documentos da empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT**, para fins de habilitação no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, fundamentada nos precisos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Cláudia – MT, 18 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DESPACHO SANEADOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Diante do encaminhamento por parte da Câmara Municipal, profere-se o presente Despacho Saneador para as justificativas que seguem:

1). Adoção da modalidade de Dispensa de Licitação na forma não eletrônica, tem amparo e a possibilidade legal considerando a ausência de obrigatoriedade, com fulcro no art. 176, inc. II da Lei 14.133/2021, onde diz:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Cláudia - MT, 18 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 005/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, mediante contratação direta da empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT.**

1 – O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

2 – DA FINALIDADE:

Dar melhor proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos.

3 - O PREÇO:

O preço global para **contratação** é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83**, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT, porque apresentou o menor preço para executar o objeto pretendido.

4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.0001.2001.-3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Cláudia – MT, 18 de março de 2024.

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 005/2023.